

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Processo nº 210/2023

1

### CONTRATO Nº 006/2023

(ANEXO V - EDITAL Nº 001/2022)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 01412/2021 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022 PROCESSO AQUISIÇÃO Nº 210/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.498.340/0001-58, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Vila Couto, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Superintendente, EDSON CARLOS DA SILVA, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.480.577-3, CPF nº 087.441.478-48, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.975.551/0001-27, estabelecida no Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Porta B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2673712 SSP/DF, CPF nº 029.555.641-25, doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2022, datado de 31 de março de 2022, em vista do que consta do processo n.º 1412/2021, têm justos e contratados, os produtos ali previstos, a saber:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de: **07 (sete) NOBREAK 1500VA RAGTECH EASY WAY 4176,** conforme detalhamentos e especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência e Proposta da Contratada.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO CONTRATO
- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.063,91 (sete mil e sessenta e três reais



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 210/2023

2

### e noventa e um centavos).

- 2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento dos produtos.
- 2.3. Os valores dos produtos serão fixos e irreajustáveis.
- 2.4. Os bens deverão ser entregues em 20 (vinte) dias contados da data da formalização do Contrato.
- 2.5. Local de Entrega: Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1000 Vila Couto Cubatão SP CEP: 11510-010, das 09h às 15h;
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 12 de maio de 2023.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente: U.O. Nº 03.02.00, U.E. Nº 03.02.01, Programa 08.122.0044, SUBELEMENTO ECONÔMICO Nº 449052.30.
- 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL
- 5.1. Não será exigida garantia de adimplemento contratual.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
- 6.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 210/2023

3

alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e

especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 20 (vinte) dias, contados da data

de assinatura deste contrato, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão

Eletrônico nº 01/2022 e respectivos Anexos.

7.3. Correrá por conta da Contratada as despesas no que diz respeito a seguros,

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

e pela entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de

pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da

Administração.

7.4. A Contratada é responsável pelo transporte e entrega do material nos endereços

indicado pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

CUBATÃO, conforme edital de licitação, bem como por qualquer prejuízo por ela

causado.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do

objeto;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente

contrato.

9. CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 210/2023

4

9.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela autoridade competente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

- 9.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.
- 9.3. Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e recolhimentos de encargos sociais.
- 9.4. Na eventualidade de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado da importância que a empresa tenha a receber do CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 9.5. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.
- 9.6. Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 210/2023

5

- 9.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.
- 9.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA / IBGE.
- 9.9. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1412/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 NOTA DE EMPENHO N.º 364/2023 CONTRATO N.º 006/2023

### 10. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 10.2. **Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia sobre o valor dos produtos em atraso, por dia de atraso na entrega do objeto, **até o 5º (quinto) dia** contados do vencimento do prazo de entrega, período após o qual se configura a **inexecução parcial da obrigação**;
- 10.3. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor dos produtos em atraso **por inexecução parcial da obrigação**, que se configura por atraso na entrega do objeto ou das quantidades constantes do Contrato **superior a 5 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias** contados do vencimento do prazo de entrega;



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 210/2023

6

10.4. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor dos produtos em atraso por **inexecução total da obrigação**, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo **superior a 30 (trinta) dias** contados do vencimento do prazo de entrega;

10.5. Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a empresa deverá substitui-lo, no prazo determinado pela Administração (máximo de 2 dias). Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

10.6. É cabivel, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

- 10.7. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado da importância que a empresa tenha a receber da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 10.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos e protocolizados nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na sede da Unidade Gestora do Contrato.
- 10.10.1. O Gestor da Unidade será o responsável pela análise de defesa prévia, cálculo de multas, emissão de pareceres e aplicação de penalidades.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 210/2023

7

### 11. CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 12.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º **1412/2021**.
- 12.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e anexos e a proposta da Contratada. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls.391 do Processo Administrativo em epígrafe.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 14.2. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### 15. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 210/2023

8

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidos administrativamente.
- 15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

### CUBATÃO, 28 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: Edson Carlos da Silva CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
CONTRATADA:
Felipe Gonçalves Nova da Costa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP
Testemunha:
Nome: Marcus Marcelo Passarelli
RG: 19.480.155
Testemunha:
Nome: Fagiani de Oliveira Dias RG: 34.249.214-7